



*Rosa Soo*

*D. J.*

Câmara Municipal de Castelo Branco

## **Contrato – Programa de Desenvolvimento Desportivo Entre Município de Castelo Branco e João Francisco Tavares Dionísio**

### **Considerandos Iniciais**

1. O princípio fundamental tutelado pelo artigo 79.º da Constituição da República Portuguesa, no qual se expressa que «Todos têm direito à cultura física e ao desporto», carece de desenvolvimento e implementação através de políticas concretas que o evidenciem e ponham em prática.
2. A prática de desporto, enquanto forma de desenvolvimento pessoal de cada cidadão, de participação dos cidadãos na vida pública, constituem-se como elementos basilares de importância significativa crescente no processo de desenvolvimento sustentado do Município de Castelo Branco.
3. Por ter essa importância fulcral na vida em comunidade, a promoção e o desenvolvimento do desporto, consubstanciada na criação de condições para a prática desportiva, é uma das competências e obrigações primaciais das Autarquias, na prossecução do direito fundamental ao desporto, previsto e consagrado no já citado artigo 79.º da Constituição da República Portuguesa.
4. Assim, empenhada no desenvolvimento desportivo do Município, enquanto forma primacial de coesão social, considera a Câmara Municipal de Castelo Branco ser primordial a atribuição de apoios financeiros e não financeiros, com vista a prover as entidades e atletas de potencialidades de capacitação e participação, de forma a proporcionar-lhes meios adicionais para suportar os encargos decorrentes do desenvolvimento da prática desportiva e de beneficiação ou requalificação de infraestruturas desportivas ou sociais.
5. A Câmara Municipal de Castelo Branco considera que os apoios consignados no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo conferem ao Atleta beneficiário responsabilidades na efetiva garantia do desenvolvimento regular das suas atividades.
6. A Câmara Municipal de Castelo Branco, de acordo com o espírito da letra da Lei n.º 05/2007, de 16 de janeiro, Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, e regulamentação específica sobre a matéria, Regime Jurídico dos Contratos Programa de Desenvolvimento Desportivo, (Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei



A handwritten signature in black ink, appearing to read "Bento", is placed above a large, stylized, handwritten signature that likely represents the full name of the Mayor.

n.º 41/2019, de 26 de março), desenvolve uma metodologia de apoios Desportivos no Concelho, promovendo o conceito de "Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo" com uma efetiva e clara política de apoios e incentivos, tendo sido verificados todos os requisitos legais e regulamentares relativamente à entidade beneficiária do apoio.

**Entre:**

**Município de Castelo Branco** adiante designado por **MCB**, ou **Primeiro Outorgante**, pessoa coletiva de direito público nº 501 143 530, neste ato representada por **Leopoldo Martins Rodrigues**, portador do cartão de cidadão n.º 06562233 2 ZY4, válido até 2028/01/25, intervindo em representação do MCB, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, no uso dos poderes que lhes estão atribuídos pela alínea a) do n.º 1 e alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo à lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

**E**

**João Francisco Tavares Dionísio**, número de identificação fiscal n. 285164163, residente na Rua Drª Ludovina Barroso Lote A-92 Rch/Frt 6000-475 Castelo Branco, portador de Cartão de Cidadão com o n. 31552901 6ZY6, válido até 13/11/2029 e o seu representante legal **Francisco Manuel Ramos Dionísio**, número de identificação fiscal n. 204650518, residente na Rua Drª Ludovina Barroso Lote A-92 Rch/Frt 6000-475 Castelo Branco, portador de Cartão de Cidadão com o n. 11128431 7ZX8, válido até 03-03-2031, de ora em diante designado por Segunda Outorgante.

Os quais, ao abrigo da deliberação da Câmara Municipal de Castelo Branco de 16/09/2025, que deliberou, no uso das competências previstas nas alíneas o), u) e ff) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, atribuir o apoio, através do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos gerais do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada do Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março e demais Regulamentos Municipais em vigor que se rege pelas cláusulas seguintes:

### **Cláusula Primeira** **(Objeto do Programa)**

1. Constitui objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, doravante designado por Contrato, a concretização de um processo de cooperação financeira e ou logística entre as partes contraentes, para efeitos do fomento e desenvolvimento desportivo.
2. A atribuição do apoio consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo



A handwritten signature in black ink, appearing to read "Braga" and "D. M.", is placed in the top right corner of the document.

foi procedida de formalização de candidatura apresentada pela Segunda Outorgante, devidamente instruída, de acordo com o Decreto-Lei 273/2009, de 1 de outubro e correlativa análise pelos serviços, com base em critérios previamente definidos e consequente elaboração de proposta para apreciação pelo órgão executivo.

3. O apoio referido no número um, destina-se à concretização dos seguintes resultados esperados:
  - a) Assegurar o acesso às competições federadas nos diferentes escalões, de âmbito distrital, regional e nacional;
  - b) Cumprir os objetivos elencados no Programa de Desenvolvimento Desportivo.

**Cláusula Segunda**  
**(Comparticipação Financeira e Apoio em Espécie)**

1. Compete ao Município prestar um apoio financeiro a **João Francisco Tavares Dionísio**, no montante global de **1.500,00€ (mil e quinhentos euros)**, direcionado da seguinte forma:
  - a) **1.200,00€ (mil e duzentos euros)**, a atribuir até 30 dias após publicitação do presente contrato;
  - b) **300,00€ (trezentos euros)**, a atribuir até 31 de Dezembro de 2025.
2. Os apoios concedidos são, nos termos legais, insuscetíveis de penhora, apreensão judicial.

**Cláusula Terceira**  
**(Obrigações da Primeira Outorgante)**

1. A Primeira Outorgante compromete-se a:
  - a) Transferir para a Segunda Outorgante o montante global referido na Cláusula Segunda de acordo com o respetivo plano de pagamentos aí propugnado;
  - b) Verificar o exato desenvolvimento do objeto e atividade que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto das normas especialmente aplicáveis, nomeadamente, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º



A handwritten signature in black ink, appearing to read "Barreto", is placed in the top right corner of the document.

41/2019, de 26 de março, e demais regulamentos municipais que ao caso se apliquem.

2. À Primeira Outorgante, reserva-se o direito de realizar inspeções, inquéritos ou sindicâncias, bem como de determinar a realização de uma auditoria através dos serviços do município ou, eventualmente, por entidade externa, bem como de solicitar a apresentação da documentação necessária para apreciar a correta aplicação dos apoios.
3. A Primeira Outorgante assume o compromisso de respeitar as regras da privacidade e proteção de dados pessoais constantes do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (RGPD), relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação desses dados, bem como da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto de 2019.

**Cláusula Quarta**  
**(Obrigações do Segundo Outorgante)**

1. No âmbito do presente Contrato, compete ao segundo outorgante:
  - a) Apresentar ao Município o programa de atividades das ações a desenvolver no âmbito do presente contrato;
  - b) Promover todas as tarefas administrativas, logísticas e promocionais visando a implementação prática das atividades previstas;
  - c) Afetar os recursos financeiros referidos no artigo anterior de forma criteriosa e adequada à atividade a ser desenvolvida;
  - d) Proporcionar a existência de meios técnicos e materiais, nomeadamente a nível do apetrechamento adequado ao normal desenvolvimento das atividades propostas;
  - e) Organizar a sua contabilidade de forma a registar, expressamente, o apoio ora concedido e os respetivos custos associados, nos termos inscritos no número 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual;
  - f) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social e prestar consentimento expresso para a consulta da situação tributária e contributiva pelos serviços do Município;
  - g) Observar o princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre sexos, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADOP) e do Conselho Nacional do Desporto (CND) e, de um modo geral, da legislação relativa ao combate das manifestações de



A handwritten signature in black ink, appearing to read 'José', is placed in the top right corner of the document.

violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo;

- h) Nos casos em que a lei imperativamente o imponha, em função do valor atribuído, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março (Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo), proceder à certificação das contas, por um Revisor Oficial de Contas (ROC), ou por Sociedade Revisora de Contas;
  - i) Colaborar e apoiar iniciativas do Município no âmbito desportivo através de fórmulas a serem posteriormente combinadas, nos termos do artigo 17º Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro na sua redação atual;
  - j) Fazer referência ao apoio pelo Município, através da menção expressa, “Com o Apoio da Câmara Municipal de Castelo Branco” e a inclusão do respetivo logotipo, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação das atividades incluídas no objeto do presente contrato, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação;
  - k) Aceitar o acompanhamento e controlo de execução do presente contrato, por parte do Município, facultando-lhe para o efeito, quando tal lhe seja solicitado, todos os esclarecimentos.
  - l) Entregar ao Município de Castelo Branco, até 30 dias após a realização da última atividade desportiva, um relatório final com a avaliação do trabalho efetuado, nomeadamente no que se refere aos seguintes indicadores de avaliação:
    - Listagem dos custos e proveitos discriminados;
    - Enumeração das competições/provas disputadas;
2. O Representante Legal do Atleta, compromete-se a assumir as obrigações enunciadas no número anterior.

#### **Cláusula Quinta** **(Fiscalização e Acompanhamento)**

1. Ao primeiro outorgante assiste o direito de fiscalizar, a todo o tempo e quando tal considere necessário, a execução do presente Contrato Programa – Desenvolvimento Desportivo, bem como o correto encaminhamento financeiro do montante do apoio atribuído, podendo realizar, para o efeito, as diligências que entender mais adequadas;



A handwritten signature in black ink, appearing to read "B. S. B.", is positioned in the top right corner of the page.

2. A Câmara Municipal nomeia para gestor do Processo Ricardo Filipe Salvado Lourinho, a quem competirá monitorizar a correta aplicação do apoio, de acordo com os pressupostos da sua atribuição e produzir parecer sobre relatório final, apresentado pelo segundo outorgante, sobre os resultados alcançados devendo, para o efeito, o Atleta beneficiário apresentar ao mesmo todos os elementos necessários e respetivas contas (suportadas em faturas).

**Cláusula Sexta**  
**(Contratação Excluída)**

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 5º - B do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo DL n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, aplicam-se ao presente Contrato os princípios gerais da Contratação Pública previstos no n.º 1 do art.º 1º - A do referido Código, não se aplicando a parte II do mesmo nos termos previstos no n.º 4 do art.º 5º.

**Cláusula Sétima**  
**(Obrigações conjuntas)**

1. As partes outorgantes obrigam-se, mutuamente, a colaborar no sentido de assegurar a completa e eficaz realização e cumprimento do objeto do presente contrato.

**Cláusula Oitava**  
**(Revisão, Cessação e Resolução)**

1. A revisão e cessação do presente Contrato aplica-se, respetivamente, o estatuído nos artigos 21.º e 26.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual.
2. Quaisquer alterações ao presente Contrato são efetuadas por escrito, por adenda, passando a fazer parte integrante do mesmo, sendo subscritas por ambas as outorgantes.
3. O presente Contrato pode ser resolvido por acordo das partes ou quando, por facto superveniente não imputável, se torne completamente impossível realizar o plano de desenvolvimento que constitui o objeto do mesmo.



A handwritten signature in black ink, appearing to read "Braga", is placed over a yellow circular stamp.

**Cláusula Nona  
(Incumprimento)**

1. O incumprimento culposo pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato constitui motivo para a sua rescisão imediata por parte do Primeiro Outorgante, mediante notificação escrita, e implica a devolução dos montantes recebidos, constituindo impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio num período a estabelecer pelo órgão Executivo do Primeiro Outorgante.
2. Nos demais casos de incumprimento, não referidos no número anterior, poderá haver lugar à redução proporcional do apoio concedido.

**Cláusula Décima  
(Cabimento e Compromisso)**

1. O presente protocolo ainda não produziu qualquer tipo de efeitos, quer materiais, quer financeiros e os seus encargos totais, no valor total de **1.500,00€ (mil e quinhentos euros)**, têm cabimento no orçamento do corrente ano sob o número 70761 de 30 de Setembro de 2025.
2. É atribuído aos encargos o número sequencial de compromisso 101818 de 17 de Novembro de 2025, obrigatório nos termos do n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março.

**Cláusula Décima Primeira  
(Produção de Efeitos e Vigência)**

1. O presente contrato produz efeitos na data da sua publicitação, na página eletrónica do Município.
2. O presente contrato vigora até ao final da época desportiva 2025.

**Cláusula Décima Segunda  
(Legislação Aplicável)**

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Contrato aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual e demais legislação aplicável.

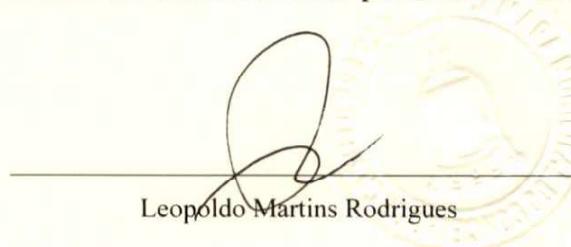


O presente Contrato, composto por 8 (oito) páginas, será arquivado na pasta de contratos da Câmara Municipal de Castelo Branco, feito em duplicado, vai ser lido e explicado o seu conteúdo na presença simultânea de todos os outorgantes, que depois de declararem conhecer perfeitamente os seus efeitos o vão assinar.

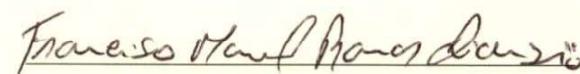
**Castelo Branco, 19 de Novembro de 2025**

**Pelo Primeiro Outorgante**

**O Presidente da Câmara Municipal de Castelo Branco**

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Leopoldo Martins Rodrigues", is placed over a circular yellow seal. The seal contains a stylized design, possibly a coat of arms or a similar emblem, with the text "Câmara Municipal de Castelo Branco" around the perimeter.

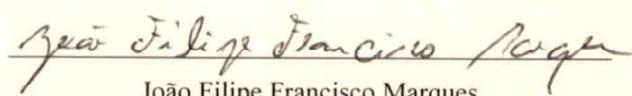
**Pelo Segundo Outorgante**

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Francisco Manuel Ramos Dionísio", is shown above the name.

Francisco Manuel Ramos Dionísio

Representante Legal do Atleta, João Francisco Tavares Dionísio

**O Oficial PÚblico**

A handwritten signature in black ink, appearing to read "João Filipe Francisco Marques", is shown above the name.

(c.f despacho n.º 83/2025 de 4 de novembro)



Borsig

EX.MO SENHOR PRESIDENTE  
DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

## PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

## **PARTE I – IDENTIFICAÇÃO DO ATLETA**

Designação: João Francisco Tavares Dionísio

Morada Rua Dña Ludolinda Bandeira Cate A-92 REH/FRT 6000-475  
C. Branco

NIF 285164163

## ACORDO PRELIMINAR

Eu, abaixo assinado(a), representante legal de José Dinis, venho apresentar o pedido de apoio à Câmara Municipal de Castelo Branco, pelo presente Programa de Desenvolvimento Desportivo.

Certifico que todas as informações contidas neste processo de candidatura correspondem à verdade.

Confirmo que tenho as necessárias capacidades financeiras e operacionais para realizar o projeto proposto.

Mais declaro, sob compromisso de honra, que o anexo solicitado se destina, exclusivamente, ao objeto de prova.

Mais declaro, sob compromisso de honra, que o apoio solicitado se destina, exclusivamente, ao objeto do presente pedido.

## Campeonato Nacional Karting - Rotax

**Data** \_\_\_\_\_ **Assinatura** \_\_\_\_\_

IDENTIFICAÇÃO DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

**TIPO DE APOIO:** Apoio Atividade de Desporto Motorizado

## **PARTE II – CALENDÁRIO DE PROVAS**

#### A. INFORMAÇÃO SOBRE O ATLETA

**Lista abaixo o número de provas do seu escalão e modalidade que pretende atingir na época desportiva.**



Barry

2000

**B. INFORMAÇÕES ACERCA DO PESSOAL TÉCNICO DIRETAMENTE ENVOLVIDO**

Lista abaixo o pessoal técnico diretamente envolvido por escalão e modalidade na época desportiva.

### **PARTES – ATIVIDADES DESPORTIVAS**

#### A. Principais atividades desenvolvidas na anterior época desportiva

Modalidade	Atividade
Karting	Campeonato Nacional Rotax - Karting
Karting	Campeonato Easy Kart - Portugal

#### B. Principais atividades desenvolvidas na presente época desportiva

Modalidade	Atividade
Karting	Campeonato Nacional Karting - Rotax
Karting	Campeonato Madrileno Kart - Espanha
Karting	Campeonato Taça Ilha da Madeira



#### PARTE IV – ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

O candidato compromete-se a comunicar à Câmara Municipal de Castelo Branco qualquer alteração suscetível de afetar as atividades tal como descrito no presente formulário.

O candidato permite que a Câmara Municipal de Castelo Branco utilize todos os dados fornecidos neste formulário para fins de gestão e avaliação do Programa.

Os candidatos podem, a partir de um pedido escrito, aceder aos seus dados pessoais. Devem dirigir qualquer dúvida referente ao processamento dos seus dados pessoais à Câmara Municipal de Castelo Branco, através do email [associativismo@cm-castelobranco.pt](mailto:associativismo@cm-castelobranco.pt).

Confirmo que tenho as necessárias capacidades financeiras e operacionais para realizar o projeto proposto.

Confirmo que detenho todas as medidas necessárias para assegurar a minha proteção e segurança de durante o programa.

Estou ciente que, de acordo com as disposições previstas no Decreto-Lei n.º 273/2009 de 1 de outubro aplicável ao Regulamento de Atribuição de Apoios ao Desporto, as subvenções não podem ser atribuídas a candidatos que se encontrem em qualquer das seguintes situações:

- a) Em situação de falência ou sejam objeto de um processo de falência, com assuntos a serem tratados pelos tribunais, tiverem realizado um acordo de credores, cessação de atividade, estiverem sujeitos a processos relativos a estes assuntos ou qualquer outra situação análoga resultante de um processo da mesma natureza nos termos da legislação ou regulamentos nacionais;
- b) Se tiverem sido condenados por sentença transitada em julgado por qualquer delito que afete a sua honorabilidade profissional;
- c) Se tiverem sido considerados culpados de má conduta profissional provada por qualquer meio que a entidade adjudicante possa justificar;
- d) Se não tiverem cumprido com as suas obrigações relativamente ao pagamento das contribuições para a segurança social ou com as suas obrigações relativamente ao pagamento de impostos de acordo com as disposições legais;
- e) Tiverem sido condenados por sentença transitada em julgado por fraude, corrupção, participação numa organização criminosa ou qualquer outra atividade ilegal em detrimento dos interesses financeiros públicos;
- f) Na sequência de um processo de adjudicação de um outro contrato ou processo de adjudicação de uma subvenção financiados pelo orçamento camarário, tiverem sido declarados em situação de falta grave em matéria executiva, em razão do não cumprimento das suas obrigações contratuais;
- g) Se durante o processo de adjudicação do contrato de encontrarem situação de conflito de interesses;
- h) Se durante o processo de adjudicação do contrato forem considerados culpados de falsas declarações ao fornecer as informações exigidas pela entidade adjudicante para a sua participação no processo de adjudicação do referido contrato, ou caso não tenham fornecido essas informações.

Confirmo que eu, como representante legal não me encontro em qualquer uma das situações acima descritas.

Declaro ainda que, autorizo a Câmara Municipal de Castelo Branco a publicar no seu sítio na Internet ou em qualquer outro meio apropriado os seguintes elementos:

- o nome e o endereço do beneficiário da subvenção;
- a designação da subvenção;
- o montante atribuído e a percentagem de financiamento dos custos do programa de desenvolvimento desportivo.

#### Atleta

Nome: João Dionísio / João Francisco Tavares Dionísio

#### Representante Legal

Nome:	<u>Francisco Manuel Rama Dionísio</u>	
Local:	<u>Castelo Branco</u>	Assinatura: <u>Dionísio</u>
Data:	<u>07-11-2025</u>	